



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO A SER CONTRATADO¹

Contratação do evento de capacitação: PRES_PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST - O SISTEMA DE PRECEDENTES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	ESCOLA JUDICIAL – COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO
Responsável:	CAMILA FRIGO

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

A coerência jurisprudencial é uma das obrigações máximas que o Poder Judiciário assume com seus jurisdicionados, sendo a isonomia um dos pilares da própria noção clássica de Justiça. Prosseguindo na meta da Escola Judicial de servir como plataforma para o fomento da coerência jurisprudencial, formação e observância de precedentes, propõe-se, a partir de iniciativa da Administração do TRT4, a organização de palestras com Ministros do TST, para que compartilhem sua visão do funcionamento e formação da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do estudo de casos concretos em temas relevantes para a harmonização jurisprudencial entre o TRT da 4ª Região e o TST. Foi proposta aos Ministros a escolha de temas jurisprudenciais nas seguintes áreas: 1) Direito Individual do Trabalho; 2) Direito Coletivo do Trabalho; 3) Direito Processual do Trabalho; 4) Perspectivas do Direito do Trabalho e impactos da pandemia.

A presente atividade tratará sobre o Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA³

¹ Este campo deve conter a descrição de forma resumida do objeto a ser contratado (produtos e/ou serviços).

² A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

³ Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Contratação de palestrante para evento de capacitação.

**5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE
O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

25 de agosto de 2023.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO¹

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

(X) Sim – Qual?

- ☐ Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais
- ☐ Promover o trabalho decente e a sustentabilidade
- ☒ Garantir a duração razoável do processo
- ☐ Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados
- ☒ Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas
- ☐ Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas
- ☐ Fortalecer a governança e a gestão estratégica
- ☐ Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- ☐ Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional
- ☐ Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados

() Não

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DENIS RICARDO SCHORR
Secretário Executivo substituto
Ejud TRT4

¹ A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico Institucional 2021-2026, disponível no site do Tribunal ([Planejamento Estratégico](https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml)).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de evento de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento	PRES_PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST - O SISTEMA DE PRECEDENTES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Promotora do Evento	ESCOLA JUDICIAL
Unidade Demandante	COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO

2. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL¹

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(X) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO²

Justificativa sobre a necessidade de contratação	A justificativa consta no Documento de Formalização da Demanda (fls. 3 e 4).
---	--

¹. O Plano de Contratações é regulamentado pela Portaria GP. TRT4 nº 2.349/2021, que estabelece quais tipos de contratação devem, obrigatoriamente, estar previstas no plano.

². A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Fundamentação Legal (Rol Exemplificativo)	Anexo III da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF nº 03/2007 – Regulamento do Programa de Capacitação; Resolução CNJ nº 192/2014 – Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário; Resolução CSJT nº 159/2015 – Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Resolução ENAMAT nº 25/2020 – Atualiza as competências dos magistrados do trabalho a serem observadas pelas escolas judiciais da justiça do trabalho no planejamento das atividades formativas; Resolução CNJ nº 207/2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; Ato Enamat nº 04/2022 – Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da ENAMAT.
--	---

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	(X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () A distância
Outros Requisitos	

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(X) Não

() Sim - Discrimine a seguir:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Expositor e mediador	Evandro Pereira Valadão, Ministro do TST, com mediação do servidor do TRT4 Gustavo Martins Baini
-----------------------------	--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Público-alvo	Magistradas, Magistrados, Servidoras, Servidores, Estagiárias e Estagiários do TRT4, público externo
Número total vagas	150 vagas
Período de Realização	25-08-2023, das 14h às 15h30min
Carga Horária Total	1,5 horas-aula
Validação da atividade para fins de Adicional de Qualificação	Salientamos que esta ação de capacitação será computada para fins de adicional de qualificação aos participantes, face à vinculação às áreas de interesse de que trata o art. 6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e os Anexos I e II da Portaria TRT4 nº 1.050/2018.
Eixos e Competências da Enamat	EIXO RESOLUÇÃO DE CONFLITOS / Padrões de Litigância; e Racionalidade Decisória (Efetividade e Fundamentação Adequada)
Objetivos da Agenda 2030	16 - Paz, justiça e instituições eficazes
É capacitação para o desenvolvimento gerencial?	NÃO
Local de Realização	Auditório Ruy Cirne Lima
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	(X) Sim () Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO

DADOS DO SERVIDOR DA ESCOLA JUDICIAL PARA COMBINAR A EXECUÇÃO	
Nome	Dênis Schorr
Telefone	51 3255-2683
E-mail	escola@trt4.jus.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento.

8.2 O contratado deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT e, posteriormente, anexar RPA neste sistema, com vistas ao pagamento dos honorários.

8.2.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, o contratado terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total desta contratação é de **R\$1.320,00**

9.2. Pesquisa de Preços:

Tipo	Docente	Fonte de pesquisa de preços	Fls.	Valor Total	Carga Horária
Tabela padrão	Evandro Pereira Valadão, Ministro do TST	ATO CONJUNTO TRT4-EJUD Nº 1/2015	22-25	R\$990,00	1,5h

9.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	Palestrante remunerado pela tabela nacional regulamentada pelo ATO ENAMAT nº 4/2022, aplicada aos docentes em geral.
Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores	Trata-se de escolha personalíssima, com base no currículo e vivências profissionais, cujo trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) Cursos da área jurídica: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAM);

() Cursos da área administrativa: Capacitação de Recursos Humanos (CRH).

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Justificativa robusta sobre a escolha do contratado	Os Ministros do TST foram convidados conjuntamente pela Presidência do TRT4 e pela Direção da Escola Judicial, para que compartilhem sua visão do funcionamento e formação da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do estudo de casos concretos em temas relevantes para a harmonização jurisprudencial entre o TRT da 4ª Região e o TST, ante suas qualificações profissionais e a temática dos eventos.
--	--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	A presente atividade será lecionada pelo Ministro do TST Evandro Pereira Valadão, sendo mediada, sem remuneração, pelo servidor do TRT4 Gustavo Baini. Evandro Pereira Valadão Lopes é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, tendo tomado posse em 04 de julho de 2019. Possui MBA em Administração Judiciária pela Fundação Getúlio Vargas – 2006. Atuou como Coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – 2022; Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de 2003 a 2019; Diretor da Escola Judicial do TRT1 de 2013 a 2017; Presidente da Associação dos Juízes do Trabalho do TRT1 de 2000 a 2002; Juiz do Trabalho do TRT1 de 1989 a 2003.
Documento de Formalização da Demanda	Fls. 3 e 4
Dados e currículo do contratado	Fls. 5 a 15
Regularidades fiscais do docente	Fls. 19 a 21

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO
DENIS RICARDO SCHORR Escola Judicial TRT4





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5004/2023

Assunto:Palestra Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho, que integra o PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 5004/2023
CD – 375/2023

2 - Nome do curso:

PRES_PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST - O SISTEMA DE PRECEDENTES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - Unidade demandante/requisitante:

Escola Judicial.

4 - Empresa/s a ser/serem contratada/s / Profissional/is:

EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES

5 - Assunto / Objeto:

Conforme Requisição da fl. 37:

“Contratação do palestrante Luiz Lourenço de Mello Filho, para ministrar a palestra "GESTÃO DO CONHECIMENTO E SUCESSÃO", no dia 17 de agosto 2023, das 14h às 16h, totalizando 2 hora/aula, integrante do Programa de Preparação para Aposentadoria do TRT4, na modalidade telepresencial (ao vivo).”

6 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls.3 e 28-29:

“A coerência jurisprudencial é uma das obrigações máximas que o Poder Judiciário assume com seus jurisdicionados, sendo a isonomia um dos pilares da própria noção clássica de Justiça. Prosseguindo na meta da Escola Judicial de servir como plataforma para o fomento da coerência jurisprudencial, formação e observância de precedentes, propõe-se, a partir de iniciativa da Administração do TRT4, a organização de palestras com Ministros do TST, para que compartilhem sua visão do funcionamento e formação da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do estudo de casos concretos em temas relevantes para a harmonização jurisprudencial entre o TRT da 4ª Região e o TST. Foi proposta aos Ministros a escolha de temas jurisprudenciais nas seguintes áreas: 1) Direito Individual do Trabalho; 2) Direito Coletivo do Trabalho; 3)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5004/2023

Assunto: Palestra Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho, que integra o PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

Direito Processual do Trabalho; 4) Perspectivas do Direito do Trabalho e impactos da pandemia. A presente atividade tratará sobre o Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho.

Os Ministros do TST foram convidados conjuntamente pela Presidência do TRT4 e pela Direção da Escola Judicial, para que compartilhem sua visão do funcionamento e formação da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do estudo de casos concretos em temas relevantes para a harmonização jurisprudencial entre o TRT da 4ª Região e o TST, ante suas qualificações profissionais e a temática dos eventos.

A presente atividade será lecionada pelo Ministro do TST Evandro Pereira Valadão, sendo mediada, sem remuneração, pelo servidor do TRT4 Gustavo Baini. Evandro Pereira Valadão Lopes é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, tendo tomado posse em 04 de julho de 2019. Possui MBA em Administração Judiciária pela Fundação Getúlio Vargas – 2006. Atuou como Coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – 2022; Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de 2003 a 2019; Diretor da Escola Judicial do TRT1 de 2013 a 2017; Presidente da Associação dos Juizes do Trabalho do TRT1 de 2000 a 2002; Juiz do Trabalho do TRT1 de 1989 a 2003.

Trata-se de escolha personalíssima, com base no currículo e vivências profissionais, cujo trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

7 - Data do curso, horário de realização e carga horária total:

25 de agosto 2023, das 14h às 15h30min, totalizando 1,5 hora/aula.

8 – Há conteúdo programático/Currículo?

Sim, fls. 06.

9 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 5004/2023

Assunto: Palestra Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho, que integra o PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10 - Participante(s) do curso de treinamento, qualificação ou aperfeiçoamento:

150 participantes

11 - Valor da contratação:

R\$ 990,00

12 - Justificativa de compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado:

A EJUD justifica o valor desta contratação com o preço de mercado, tendo em vista a utilização da tabela ENAMAT c/c art. 1º do Ato Conjunto nº 1, de 6 de abril de 2015 (fl. 22-24) como base remuneratória.

13 - Observações:

A regularidade fiscal da contratada consta nas fls.19 e 20..

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 14.302,08** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas** : comprovante de quitação com a Fazenda Federal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5004/2023

Assunto: Palestra Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho, que integra o PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

14 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

15 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*
(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

16 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDREIA GIRARDI
Seção de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 375/23 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES CPF:432.239.746-87					
1	1.5	HORAS-AULA	Contratação do docente Evandro Pereira Valadão, Ministro do TST, para ministrar a palestra Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho, que integra o PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2023, das 14h às 15h30min, totalizando 1,5 horas-aula, na modalidade presencial, no Auditório Ruy Cirne Lima, para 150 participantes entre Magistrados, Servidores, Estagiários do TRT4 e público externo. Classificação: 3390363301	660,00	990,00
Total do fornecedor					990,00
Total Geral					990,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5004/2023

Assunto: Palestra Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho, que integra o PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Seção de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO

Coordenador de Licitações e Contratos Substituto

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

DG

ao ODEJ

De acordo. Encaminha-se ao Ordenador de Despesas da Escola Judicial.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5004/2023

Assunto: Palestra Sistema de Precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho, que integra o PROJETO VISÃO DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

**ODEJ
ao GP**

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração da Presidência.

Documento assinado digitalmente
FABIANO HOLZ BESERRA
Vice-Diretor da Escola Judicial
Ordenador de Despesas da Escola Judicial

**GP
à CLC**

RATIFICA-SE. Determina-se a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação e demais providências.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

